



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 85

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

-----Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Carlos Faria e Cidália Cunha. Faltou o Vereador Miguel Lopes, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezasseis de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÕES/VOTOS LOUVOR/RECOMENDAÇÕES:** 1. Proposta de voto de louvor aos atletas da Casa do Povo de Vizela, João Reis e Pedro Gomes, o qual foi aprovado por unanimidade; 2. 7.º Relatório de Execução do Plano de Ajustamento Financeiro. A Sra. Vereadora Cidália Cunha afirmou que o previsto no PAF ainda não está cumprido. A Sra. Vereadora Dora Gaspar afirmou que a dívida total a 25.09.16 era de €16.190.727,49. Afirmou que, em relação ao previsto no PAF, elaborado em 2012, a Autarquia deveria ter uma dívida de €15.798.200,00, o que significa que teria de abater à dívida, até ao final do ano, cerca de €392.527,49. Mais, disse que isso não vai acontecer pelo facto da Autarquia já cumprir o Regime Financeiro das Autarquias Locais para efeitos de limite de endividamento e já se encontrar com uma margem positiva na ordem dos 600 mil euros. Mais, defendeu que o PAF deve ser revisto, estando a Autarquia a aguardar pela aprovação do orçamento de estado que prevê que serão suspensas todas as medidas dos PAF's dos municípios que aderiram ao PAEL ou reequilíbrio financeiros quando o município cumpra aos limites de endividamento. **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** - A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou sobre o ponto situação da Tesal. **PONTO 2** - O Sr. Vereador André Castro informou estar a aguardar parecer jurídico para avançar com uma decisão. **PONTO 3** - A Sra. Vereadora Cidália Cunha referiu-se ao despacho de pronúncia do presidente da Câmara no processo do Edifício-sede, considerando que se trata de um assunto que envergonha os vizelenses ter um presidente arguido num processo. **PONTO 4** - O Sr. Presidente remeteu todos os escalar cimentos para o comunicado divulgado. **PONTO 5** - O Sr. Vereador André Castro afirmou que, acima de tudo, está o princípio da presunção da inocência, criticando o facto de já se estar a condenar o Edil em praça pública, quando nem sequer há ainda uma



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 85 - v

**ATA N.º72**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016**

decisão. **PONTO 6** - O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado afirmou ter sido ilibado na totalidade e que esta foi sempre a sua expectativa desde o início do processo, manifestando a sua satisfação. Mais disse que, em breve, agendaria uma Conferência de Imprensa para falar sobre o processo. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VIGÉSIMA PRIMEIRA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - VIGÉSIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO AO PPI:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do decreto-lei n.º 54 – A/99 de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a vigésima primeira modificação dos documentos previsionais de 2016, nomeadamente a vigésima alteração ao orçamento da despesa e décima sétima alteração ao plano plurianual de Investimentos. Neste ponto, o Sr. Presidente destacou o reforço de verba para publicidade para o FC Vizela que, neste momento é de 25.000€+IVA, sendo que o valor global do contrato de publicidade com a SAD será de 75.000€. A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou sobre o reforço na via alternativa à 106 para a ponte pedonal, uma vez que a obra teve a dotação inicial de 468 mil euros, tendo sido adjudicada por 342 mil euros, pelo que sobram cerca de 126 mil euros. A Sra. Vereadora Dora Gaspar explicou que a dotação inicial também inclui o valor dos terrenos e não apenas obra. Mais, disse que a obra foi adjudicada por 340 mil euros, sendo que agora se está a fazer nova adjudicação de 45 mil euros para execução da obra da travessia/ponte pedonal, sendo que foram consultadas todas as empresas indicadas pela REFER. A Sra. Vereadora Cidália Cunha solicitou o envio de informação sobre a obra, ao que a Vereadora Dora Gaspar respondeu que lhe enviaria por email. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor (três do PS e um do Vereador Victor Hugo Salgado) e duas abstenções (uma do Vereador Carlos Faria e uma da Vereadora Cidália Cunha da 'Coligação Vizela é para todos').** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL 2017:** Considerando que: De acordo com o plano de atividades previsto para 2017, foi elaborado o Mapa de Pessoal para o ano de 2017, com indicação do número de postos de trabalho e perfis de competências associados a cada um. Ouidos os dirigentes, bem como os vereadores das diversas áreas, proponho ao Sr. Presidente que, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, bem como nos artigos 29º a 31º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o Mapa de Pessoal anexo seja submetido à apreciação da Câmara, tendo em vista a sua apresentação à Assembleia Municipal, do qual constam os postos de trabalho de que os serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades e cujos encargos foram



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 86

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

considerados no orçamento municipal. Neste ponto, o Sr. Presidente afirmou que, de acordo com o plano de atividades previsto para 2017, esta proposta contempla a elaboração do Mapa de Pessoal para o ano de 2017, com indicação do número de postos de trabalho e perfis de competências associadas a cada um. Mais disse que, do Mapa de Pessoal constam os postos de trabalho de que os serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades e cujos encargos foram considerados no orçamento municipal. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado questionou sobre o ponto de situação dos 34 postos de trabalhos aprovados na última alteração ao mapa, aprovada em setembro. Mais, disse existir um erro no mapa, uma vez que os lugares criados na alteração ao mapa de setembro, voltam novamente a ser criados neste mapa, solicitando a submissão do mapa de pessoal à DGAL para que esta se pronuncie sobre o mesmo. O Sr. Vereador André Castro esclareceu que os lugares criados em setembro ainda não foram preenchidos, pelo que voltaram a ser inseridos neste Mapa. Disse que dos lugares criados, apenas foi aberto procedimento concursal para provimento de 16 postos de trabalho para a área da educação. Mais, disse que, quanto aos restantes lugares aprovados, foi decidido aguardar pela publicação do Orçamento de Estado, a fim de aferir da possibilidade de integrar alguns funcionários ao abrigo do novo regime de integração dos precários. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado solicitou a apreciação do Mapa pela DGAL, afirmando que, a partir do momento em que os lugares foram criados, não podem sê-lo novamente. O Sr. Vereador André Castro disse que iria enviar o Mapa à DGAL. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor (três do PS e um do Vereador Carlos Faria), um voto contra do Vereador Victor Hugo Salgado e uma abstenção da Vereadora Cldália Cunha da 'Collgação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. O Vereador Victor Hugo Salgado apresentou a seguinte declaração de voto:** *'Victor Hugo Salgado, pelo presente meio, apresenta a sua DECLARAÇÃO DE VOTO relativa à Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal, apresentada na Reunião de Câmara número 72, de 7 de Dezembro de 2016 pelo executivo Socialista, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes: CONSIDERANDO QUE: Nos termos da aplicação conjugada do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de Setembro e da Lei n.º7512013, de 12 de Setembro, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal; VOTO CONTRA nos termos da informação prestada pelo Sr. Presidente de Câmara e respetiva vereação, isto é, ainda não foi concretizada a abertura e execução formal dos 34 lugares aprovados na Assembleia Municipal do mês de Setembro, motivo pelo qual não faz sentido abertura de mais 5 novos*



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 86 - v

**ATA N.º72**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016**

*lugares no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vizela'. PUNTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA - LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO:* Considerando que: No dia 22 de fevereiro de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos do disposto no artigo 6.º da referida lei, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal; De acordo com o estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000,00 contos (€99.759,58) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. A obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção acima mencionadas e constantes do retro citado artigo 6.º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser concluídos, desde que se encontre conquistado tal formalismo; Nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; A concessão, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente; Por força do estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de, 21 de junho, a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais. Atenção o



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 87

**ATA N.º72**

**Reunão ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016**

exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e com o Decreto-Lei n.º 127/2012 de, 21 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes termos: 1. Emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de, 21 de junho, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou b) Resultem da necessidade de execução de despesa corrente; e c) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 3. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do n.º 1 e 2, a assumir no ano económico de 2017; 4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que, à semelhança de anos anteriores, esta proposta contempla o pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes termos: 1-Emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou b) Resultem da necessidade de execução de despesa corrente; e c) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. 2-A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 3-O regime previsto na presente deliberação



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 87 - v

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do n.º 1 e 2, a assumir no ano económico de 2017; 4-Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse não concordar com a proposta, dado tratar-se de um 'cheque em branco'. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (três do PS, um do Vereador Victor Hugo Salgado e um do Vereador Carlos Faria) e um voto contra da Vereadora Cidália Cunha da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO 2017:** Considerando: A revisão em curso ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Vizela, atualmente em vigor, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 88, de 8 de maio de 2014; A necessidade da adequação da estrutura tarifária existente à nova estrutura decorrente da entrada em vigor do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) n.º 928/2014; Que o Município de Vizela aguarda a aprovação por parte da Assembleia Municipal do novo Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, para posterior publicação em Diário da República, por se tratar de um instrumento jurídico com eficácia externa; Foram solicitados esclarecimentos à ERSAR sobre a aprovação do tarifário para o ano 2017, conforme anexo, tendo a mesma se pronunciado favoravelmente; Assim e atento ao exposto, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeto à reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta: Que o tarifário para o ano de 2017 se mantenha igual ao tarifário aplicado em 2016, até à publicação do novo Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, altura em que, excecionalmente, será submetida a aprovação da Câmara Municipal a nova estrutura e o novo tarifário para o ano 2017; A entrada em vigor a 1 de janeiro de 2017, e que continuem a ser cobrados pela VIMÁGUA – Empresa de Água e Saneamento de Vizela e Guimarães EIM, SA, no âmbito da cobrança das tarifas respeitantes à distribuição de água e drenagem de águas residuais, procedendo depois à sua transferência para esta Câmara. Neste ponto, o Sr. Presidente afirmou que a proposta de Tarifário de Resíduos Urbanos para 2017 é a de manter os mesmos valores das tarifas praticadas no ano 2016 até à aprovação, pela Assembleia Municipal, e publicação em Diário da República do Regulamento do



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 88

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, no Município de Vizela, apreciado em sede, na última reunião de Câmara. Informou, ainda, que: até outubro de 2016, a percentagem de receita das tarifas de resíduos urbanos faturadas, pela Vimágua, face à despesa do Município é de 96,46%; até outubro de 2016 a percentagem de receita das tarifas de resíduos urbanos cobrada, pela Vimágua, face à despesa do Município é de 92,79%. O Edil sublinhou que há uma decisão política que tem de ser tomada: após o tratamento dos dados do levantamento cadastral efetuado pelos CTT (onde estão identificados os clientes domésticos e não domésticos que não dispõem de nenhum contrato com a Vimágua e que, conseqüentemente, até à presente data não pagam tarifas de lixo), apesar destas tarifas estarem previstas quer no anterior regulamento bem como no novo, se pretendem aplicá-las em 2017 ou não. Disse, ainda, que esta situação, e dependendo dos dados a tratar, pode só ser possível após o mês de março de 2017 existindo essa vontade. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (três do PS, um do Vereador Victor Hugo Salgado e um do Vereador Carlos Farla) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da 'Coligação Vizela é para todos'.** **PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO A ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE VIZELA:** A Constituição da República Portuguesa estatui, para a área Educação, entre outras, que o Estado promova as condições para que a educação contribua para "o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva". O Município de Vizela pretende contribuir para a motivação das crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho, valorizando e reconhecendo os alunos que se destacam em áreas específicas de carácter desportivo, artístico, de solidariedade e escolar. "Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e desempenho escolares e ser estimulados nesse sentido" é um desiderato que está plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ao qual o Município de Vizela pretende associar-se, distinguindo o esforço e atos tidos ao longo do ano letivo pelas crianças e jovens do concelho. Assim, e tendo em consideração as competências conferidas às autarquias locais, pelo disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos nos art.º 23º, 25º e 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, foi elaborado o presente regulamento, o qual visa regular a atribuição de prémios de mérito a alunos do ensino básico e secundário do concelho de Vizela. Na reunião



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 88 - v

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

de Câmara de 16 de junho de 2016, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à criação projeto de REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO A ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE VIZELA, com o objetivo de possibilitar aos interessados no procedimento, a apresentação de contributos no prazo de 10 dias úteis, após a data da respetiva publicitação. Terminado o prazo estabelecido para o efeito e não tendo sido apresentados quaisquer contributos, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em vista o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, procedeu-se à elaboração do Regulamento em anexo. Atento o exposto, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a discussão pública pelo período de 30 dias, a proposta de projeto de REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO A ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE VIZELA. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (três do PS, um do Vereador Victor Hugo Salgado e um do Vereador Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da 'Coligação Vizela é para todos'. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA DA FEIRA SEMANAL DE QUINTA-FEIRA:** Considerando que: Nos termos do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, "o presente Regulamento disciplina a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, na área do Município de Vizela, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam"; Nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do referido Regulamento, "o direito de ocupação é pessoal e intransmissível, exceto nas situações especiais previstas no presente Regulamento"; Do mesmo modo, estabelece o n.º 1 do artigo 37.º que "sem prejuízo do disposto nos números seguintes, não é permitida a transmissão ou cedência de espaços de venda, sendo que qualquer contrato celebrado em violação desta norma é ineficaz relativamente ao Município de Vizela, nos termos do presente Regulamento"; Por sua vez, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do referido preceito, estabelece-se a possibilidade de transmissão do direito de ocupação do espaço de venda na feira: para o cônjuge do titular do espaço de venda, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente, em caso de invalidez permanente do titular do espaço de venda; para o cônjuge do titular do espaço de venda,





Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 89

**ATA N.º72**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016**

peessoa com quem viva em união de facto ou descendente, em caso de aposentação do titular do espaço de venda; para sociedade, na qual o feirante tenha participação igual ou superior a 50% do respetivo capital social; de sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios, no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade, para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe. Assim sendo, estabelece o referido Regulamento que a regra geral é a da não permissão da transmissão ou cedência livre de espaços de venda, sendo que as respetivas exceções àquela regra encontram-se expressamente tipificadas; Nestes termos foram apresentados junto dos serviços competentes os seguintes documentos: Requerimento, datado de 18 de novembro de 2016, através do qual Alice Carla de Almeida Lopes, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10832374, válido até 15 de março de 2020, emitido pela República Portuguesa, Contribuinte Fiscal n.º 193 124 602, residente na Rua Mesteres de Guimarães, BL 9, Casa 1, freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, na qualidade de titular do direito de ocupação do espaço de venda n.º 3D da feira semanal de quinta-feira em Vizela, vem requerer a transmissão do direito de ocupação do espaço de venda para o marido Fernando Alexandre Gomes Marques César, portador do Cartão de Cidadão n.º 09898491, válido até 15 de março de 2020, emitido pela República Portuguesa, Contribuinte Fiscal n.º 195 004 493, residente na Rua Mesteres de Guimarães, BL 9, Casa 1, freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, por invalidez permanente, conforme comprovativo dos respetivos serviços; Analisado o requerimento de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda da feira supramencionado, foi, o mesmo, objeto de parecer favorável por parte dos serviços competentes, em virtude de se verificarem preenchidos os respetivos pressupostos; Nos termos do n.º 2 artigo 37.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante compete à Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação do lugar de venda da feira. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 37.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda da feira semanal de quinta-feira: Espaço de venda n.º 3D: de Alice Carla de Almeida Lopes para marido, Fernando Alexandre Gomes Marques César, por invalidez permanente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS**



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 89 - v

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

**ESPAÇOS DE VENDA:** Considerando que: O feirante Augusto Ferreira da Rocha solicitou, em setembro de 2014, a justificação de faltas de comparência na feira e a isenção de pagamento das respetivas taxas mensais, por questões de saúde de um familiar, a qual foi aprovada na reunião de Câmara n.º 26 de 6 de novembro de 2014. O prazo concedido ao aludido feirante para retomar a atividade foi ultrapassado pelo mesmo, sendo que este não comparece há mais de três feiras consecutivas, nem apresentou qualquer justificação para a sua ausência, não cumprindo, assim, com o dever de assiduidade. Notificado para se pronunciar sobre a intenção do Município de Vizela em extinguir, por caducidade, o direito de ocupação do lugar de feira ocupado, o feirante nada veio alegar em sua defesa. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 40º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante o direito de ocupação dos espaços de venda caduca "se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada previstos no presente Regulamento". Do mesmo modo, nos termos do n.º 1 do artigo 45º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, "para além dos demais deveres referidos no presente Regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever da assiduidade, comparecendo regular e pontualmente nas feiras, nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda", sendo que, por força do disposto no n.º 2 do mesmo preceito, "a não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou interpoladas, por ano civil, é considerado como abandono do espaço de venda e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente". Assim sendo, atentas as informações dos serviços, considera-se que existe fundamento para ser declarada, por deliberação de Câmara, a extinção, por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pelo feirante em epígrafe. Atento ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 40º e dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 45º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de declaração de extinção por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pelo feirante Augusto Ferreira da Rocha. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL RUÍDO E ISENCÃO DE TAXAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DA LAGE:** Vem a Associação Cultural e Recreativa e Desportiva da Lage, contribuinte nº 507 775 619, solicitar a emissão de uma Licença Especial Ruído para a Realização da "Comemoração da Época Natalícia", na Sede daquela Associação, sita na Travessa da



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 90

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

Laginha, n.º 313, da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a decorrer na noite de 24 para 25 de dezembro de 2016. A licença pretendida é das 10h00 do dia 24 de dezembro até às 04h00 da madrugada, do dia seguinte. Tendo em consideração o objetivo para o pedido formulado, foi solicitado pareceres à Junta da União das Freguesias de Caldas de Vizela e à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente. Face ao exposto proponho a emissão daquela licença, nos termos daqueles pareceres, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15.º, do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Dispõe a alínea c), do n.º 2, do artigo 27.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que "a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: ... c "Fundações e associações culturais, desportivas, e recreativas, religiosa, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividade de interesse municipal". Mais, proponho: a isenção do pagamento das taxas referentes à emissão da respetiva licença. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE ENERGIA - ILUMINAÇÃO DE NATAL - IGREJA PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA 2016:** Vem a Comissão de Festas de Santa Eulália solicitar autorização para proceder a ligação à rede pública de eletricidade com vista à realização da iniciativa "Iluminação de Natal da Igreja Paroquial de Santa Eulália", entre os dias 06 de dezembro de 2016 e 10 de janeiro de 2017, no seguinte local: Adro da Igreja (Santa Eulália) – 1 contador de 41.4KVA; Sendo que esta é uma iniciativa que visa manter a tradição natalícia e consequentemente dinamizar a época festiva e o comércio local e tendo em atenção que tem sido norma desta Autarquia o apoio a iniciativas deste género, em anos anteriores, proponho, nos termos do disposto na alínea ff) do número 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizada a ligação à rede pública de eletricidade e que sejam suportados os respetivos encargos pela Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO - FREGUESIA DE SANTO ADRIÃO:** Considerando que Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme as disposições constantes no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro. No sentido de melhorar e ordenar a circulação automóvel, submete-se à aprovação da Reunião de Câmara a sinalização abaixo descrita. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da



Mandato 2013/2017

Livro 6

Folhas 90 - v

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de dezembro de 2016

Estrada, na redação atual dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, proponho a aprovação do ordenamento de trânsito bem como a colocação do respetivo sinal: Freguesia: Santo Adrião. Local: Rua do Fontanário, no entroncamento com a Rua de Alfaxim. Sinalização Vertical: 1 Sinal STOP – "B2 – Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos". **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, o munícipe Jorge Pedrosa questionou o Sr. Presidente se considera que continua a ter condições políticas para continuar a exercer o cargo de Presidente da Câmara, tendo em conta o despacho de pronúncia do Tribunal sobre o processo do Edifício-sede. Seguiu-se o munícipe Augusto Pereira Fernandes que questionou o Sr. Presidente se é verdade que os Presidentes de Junta estão proibidos de entrar na Câmara. Depois, o munícipe Ernesto Cunha questionou se já existe alguma decisão sobre a desagregação das freguesias. O Sr. Presidente respondeu ao munícipe Jorge Pedrosa que considera ter todas as condições para continuar à frente da Autarquia. Ao munícipe Augusto Pereira Fernandes respondeu que os presidentes de junta continuam a ter as portas da Câmara abertas, tendo efetuado apenas uma alteração ao procedimento interno das solicitações das Juntas. Por fim, o Edil respondeu ao munícipe Ernesto Cunha que a posição da Câmara continua a ser a que sempre defendeu, ou seja, a separação das freguesias. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e dez minutos do dia sete de dezembro de dois mil e dezasseis, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----